

Art. 2º As unidades responsáveis pelos indicadores de desempenho e os gerentes das iniciativas deverão informar, mensalmente, à Assessoria de Gestão Estratégica, o *status* de cumprimento das metas e das atividades planejadas para o período.

Parágrafo único. O diretor-geral designará os gerentes das iniciativas estratégicas.

Art. 3º Cabe ao diretor-geral gerenciar a execução do Plano de Gestão e manter o presidente informado do andamento dos trabalhos.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 236, de 6 de junho de 2007.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

2. ATOS DO DIRETOR-GERAL

2.1. PORTARIAS

PORTARIA DE 6 DE ABRIL DE 2009

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e considerando o que consta do Procedimento Administrativo-TSE nº 1.157/2009,

Nº 230/2009 – RESOLVE: Art. 1º Designa o servidor ELMANO AMÂNCIO DE SÁ ALVES, matrícula nº 309R0260, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato-TSE nº 12/2009, de prestação de serviços de informática na área de sustentação de Sistemas de Informação, firmado com a CTIS TECNOLOGIA S/A.

Art. 2º Designa as servidoras GRACE PORTO DOS SANTOS VERAS, matrícula no 30900572 e DÉBORA RODRIGUES GONÇALVES, matrícula nº 30900434, como fiscais substitutas.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor nesta data.

PORTARIAS DE 14 DE ABRIL DE 2009

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, considerando o disposto no inciso VIII do art. 116 do Regulamento Interno,

Nº 238/2009 – RESOLVE: Art. 1º Designa os servidores ESAÚ BACELAR, ANNE HORN PUREZA OLIVEIRA e ALISSON PATZSCH FURTADO para, sob a presidência do primeiro, compor Comissão de Sindicância incumbida de apurar, no prazo de 30 (trinta) dias, os fatos narrados no Procedimento Administrativo nº 6.600/2009.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 116, inciso VIII, do Regulamento Interno, considerando a necessidade de propiciar maior integração entre as unidades responsáveis pelas atividades de orçamento, finanças e contabilidade no âmbito da Justiça Eleitoral; e